

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 059/2014 SPDOC.CC 32810/2014

Unidade / Secretaria: SABESP – Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

**Assunto:** Reportagem publicada sobre possível favorecimento indevido em contratações de empresas privadas no âmbito da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Senhor Presidente,

Trata o presente de procedimento correcional instaurado em virtude de ofício encaminhado pelo Assessor Especial de Assuntos Estratégicos do Governador, relativo à reportagem datada de 26 de fevereiro de 2014, publicada no *blog* da Revista Carta Capital, a respeito de suposto favorecimento da SABESP na contratação de empresas, que possuíam em sua composição societária ex-diretores da Companhia de Saneamento (fl. 05/07-v).

Especificamente são citados os contratos destinados à execução de serviços relacionados aos programas: “Redução de Perdas” e “Uso Racional da Água” cujo certame licitatório teria tido como vencedor o consórcio formado pelas empresas *BBL Engenharia*, *GERENTEC Engenharia* e *LOGOS Engenharia* (concorrência pública nº 26043/09-0, no valor de R\$ 30.439.644,56).

Com relação a *BBL*, a reportagem cita o nome de [REDACTED], ex-presidente da SABESP, pessoa que ocuparia o cargo de conselheiro na empresa *Miya Brasil*, filial da *Miya Group*, principal acionista da *BBL*. A empresa também teria em sua composição outros ex-diretores da Sabesp como [REDACTED], ex-diretor da Sabesp e [REDACTED]. Ainda com relação a pessoa de [REDACTED], este seria fundador da empresa *VITALUX Eficiência Energética*. Durante sua atuação na SABESP, o valor dos contratos assinados com a *VITALUX* teria aumentado em 250%.

Quanto a *GERENTEC* a empresa teria como sócio [REDACTED], ex-diretor da Companhia de Saneamento entre os anos de 2007 a 2011 e primo do ex-secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional do estado de São Paulo, [REDACTED]. Nesse período, a *GERENTEC* teria aumentado o valor de contratos em cerca de 187%.

Também são citados na reportagem o ex-diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente da Sabesp, [REDACTED], que teria sido sócio da *Estudos Técnicos e Projetos – ETEP* (adquirida pela *ARCADIS LOGOS*); e [REDACTED], assessora de [REDACTED] e esposa de [REDACTED], proprietário da *Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos* (COBRAPE).

A *ARCADIS LOGOS*, além de ter adquirido a *ETEP* e ser responsável pelo gerenciamento da redução de perdas, teria como diretores [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

██████████ e ██████████, filho do Deputado Estadual ██████████ (fls. 06/07).

Instada a se manifestar a Sabesp encaminhou por meio do ofício P-0198/2014, notas técnicas com esclarecimentos sobre Sistema Cantareira e investimentos realizados para melhoria do abastecimento de água da Região Metropolitana de São Paulo.

Quanto à denúncia em si, a Companhia de Saneamento alegou que a denúncia, possuía caráter genérico e que, por haver inúmeros contratos formalizados entre a Sabesp e as empresas mencionadas na matéria veiculada no blog da revista, a Sabesp se abstinha de enviar cópias referente às licitações e contratos mencionados.

Por último, a Sabesp ressaltou que vários contratos das empresas citadas já haviam sido objeto de averiguação pela Superintendência de Auditoria, não sendo constatado qualquer indício de irregularidade. Também informou que o Ministério Público instaurou e posteriormente arquivou por falta de provas, denúncias de caráter semelhante contra as mesmas empresas e, por fim, a existência de uma Ação Civil Pública contra o ex-Diretor da Sabesp, ██████████ (fls. 12).

Diante da informação acima, remeteu-se novo ofício à Sabesp solicitando cópias das auditorias e dos inquéritos civis mencionados (fls. 28), bem como cópia integral dos expedientes referentes aos Pregões 46814/09, 07830/11 e 39847/11 com o objetivo de se realizar uma análise amostral dos procedimentos relacionados à reportagem.<sup>2</sup>

Da análise do material enviado pela SABESP destacam-se: 1) Relatórios de Auditoria da SABESP; 2) Relatórios do Ministério Público Estadual que tratam de denúncias semelhantes contra as mesmas empresas e; 3) Análise da CGA: pregões Sabesp n.º 46814/09, 07830/11 e 39847/11.

## 1) AUDITORIAS REALIZADAS PELA SABESP:

- **AUDITORIA SABESP n.º 08/11.**

**Objeto:** Concorrência Sabesp CSS 26.043/09 que resultou na adjudicação do objeto ao Consórcio BBL-LOGOS-GERENTEC, formado pelas empresas BBL Engenharia Construção e Comércio Ltda., LOGOS Engenharia S.A. e GERENTEC Engenharia Ltda (fls. 36/43).

**“IV - Conclusão do Procedimento Licitatório analisado:**  
*Não existem evidências de irregularidades no processo licitatório.*

<sup>1</sup> Ex-sócio da ETEP e ex-diretor da SABESP.

<sup>2</sup> Ofício CGA n.º 1706/2014, datado de 08 de agosto de 2016 (fl. 31), respondido em 21 de agosto de 2014 por meio do Ofício SABESP p-0491/2014 (fl. 33).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*Quatro empresas participaram do certame, do tipo Técnica e Preço, sendo que três compuseram um consórcio. Foram apresentadas as propostas técnicas que, conforme previstos no edital tiveram avaliados critérios relacionados com o conhecimento do problema, a metodologia de trabalho e a equipe.*

*As licitantes foram classificadas tecnicamente, conforme notas finais atribuídas e formalizadas pela Comissão Especial de Licitação. Após análise das propostas comerciais, a Comissão Especial de Licitação pontuou os licitantes em conformidade com o edital.*

*A comissão Especial de Licitação efetuou diligenciamento ao Consórcio BBL-LOGOS- GERENTEC devido a desvios identificados na proposta comercial em relação a determinados preços da planilha de orçamento ofertada. A partir de pesquisa realizada junto ao mercado, os valores ofertados pela Contratada foram considerados coerentes;*

*Não existia, por ocasião da licitação, relação de parentesco entre os proprietários das empresas com o então quadro de empregados e diretores da Sabesp”*

• **AUDITORIA SABESP nº 071/11.**

**Objeto:** Suspeita de direcionamento em procedimentos licitatórios. Averiguação e Sindicância Investigatória PE-AU0003, averiguar a denúncia cadastrada sob nº DEN00927 **acerca de direcionamento de processos licitatórios para contratação de serviços de pesquisa de vazamentos elaborados pela Divisão de Controle de Perdas** (fls. 44-50).

**“VII- Conclusão:**

*Concluimos que a denúncia é improcedente por não serem confirmadas como ganhadoras das licitações MC 56297/10, MC 5942/11 e MC 05933/1, as empresas Enops, Restor, BBL, Opertec e Latin Consult. Além disso, não foram identificadas alterações dos Termos de Referência, as quais tenham sido realizadas pelo Sr. [REDACTED] com o objetivo de beneficiar as empresas relacionadas a denuncia.*

*Recomendamos o arquivamento do processo de averiguação.”*

• **AUDITORIA SABESP nº 52/12.**

**Objeto:** Suspeita de irregularidades em processo licitatório de prestação de serviços. Averiguação de Ocorrência e Aplicação de Penalidades PE-AU0007 v1, foi cadastrada a denúncia DEN 1137 referente a suspeita de irregularidades em processos de licitações, com suposta formação de cartel e conluio entre as empresas (fls. 51/57).

**“ VII – Conclusão:**

*Concluimos que a denúncia é improcedente.*

*Não identificamos falhas nas fases dos processos licitatórios, bem como não foi possível confirmar se houve conluio entre as empresas participantes dos pregões.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*Recomendamos o arquivamento do processo de averiguação. ”*

• **AUDITORIA SABESP nº 064/13.**

**Objeto:** Suspeita de direcionamento em processo licitatório da SABESP. Verificar se houve direcionamento no processo de licitação ao pregão 44.933/2012 (fls. 58/63).

*“No intuito de verificarmos a existência de participação de empregados ou ex-empregados da Sabesp na composição societária das empresas licitantes, extraímos informações da Associação Comercial de São Paulo e da base de dados do Sistema de Recursos Humanos - Antares.*

**Observamos que o fato de ex-empregados da Sabesp representarem prestadoras de serviços não é impeditivo para a participação dessas empresas em licitações da Sabesp.**

*Analisamos o processo licitatório 44.933/12 até a data de sua suspensão (03/06/2013), ocorrida na fase de habilitação, e constatamos que todas as etapas foram elaboradas em conformidade com os procedimentos vigentes.*

*Desta forma, não observamos em nossas análises indícios de direcionamento visando qualquer tipo de benefício a empresas.*

**Recomendação:**

*Não foram aplicadas recomendações para esta constatação”.*

2) **INQUÉRITOS CIVIS ABERTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:**

• **INQUÉRITO CIVIL nº 14.0695.000458/2010 (ARQUIVADO).** REPRESENTANTE:

Instaurado de ofício REPRESENTADO: SABESP e ENOPS Engenharia.

**Objeto:** Apuração de possíveis irregularidades na execução dos serviços referentes ao contrato firmado entre os representados, resultante da Concorrência Pública 41788/09, no valor de R\$ 6.242.347,00 (fls. 64/71).

• **INQUÉRITO CIVIL nº 14.0695.000500/2010 (ARQUIVADO).** REPRESENTANTE:

Instaurado de ofício REPRESENTADO: SABESP e empresa HEMASI.

**Objeto:** Apuração de possíveis irregularidades no procedimento licitatório, modalidade Convite nº 59209-9 (edital) – possível favorecimento de empresa (fls. 72/76).

• **INQUÉRITO CIVIL nº 14.0695.000499/2010 (ARQUIVADO).** REPRESENTANTE:

Instaurado de ofício REPRESENTADO: SABESP, Empresa JOFEGE, [REDACTED]

**Objeto:** Apuração de contratação irregular por parte da SABESP, mediada por [REDACTED] de serviços terceirizados,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

favorecendo empresas e consórcios que realizaram doações de campanha ao PSDB, em especial, a concorrência pública n. 35216/09-0 no valor de R\$ 13.624.726, 74, vencida pela empresa JOGEFE (fls. 77/80).

• **INQUÉRITO CIVIL nº 14.0695.000495/210-9 (ARQUIVADO).**

**Objeto:** Apuração de possível fraude em procedimento licitatório deflagrado pela SABESP estaria contratando mão de obra terceirizada para o desenvolvimento de suas atividades fins, o que determina burla ao princípio do concurso público, além do direcionamento a determinadas empresas (fls. 81/85).

• **INQUÉRITO CIVIL nº 14.0695.000498/210-2 (ARQUIVADO).**

**Objeto:** Apuração de possível fraude em procedimento licitatório deflagrado pela SABESP teria aberto para a contratação de mão de obra, inclusive para o desenvolvimento de sua atividade fim, o que determina burla, ao princípio do concurso público, além do direcionamento de determinadas empresas (fl. 86/90).

• **INQUÉRITO CIVIL nº 14.0695.0000487/2010-4 (ARQUIVADO).**

**Objeto:** Apurações de referidas irregularidades teriam ocorrido na concorrência pública nº 26043/0.9-0, no valor de R\$ 30.439.644,56, vencida pelo "Consórcio BBL Engenharia-Logos-Gerentec". **Processo considerado regular pelo TCE (TC nº: 7985/026/10).**

Ainda com relação ao Inquéritos convém destacar que foi recentemente realizada busca no site do Ministério Público Estadual acerca dos referidos IC onde foi contactado que todos os citados continuam arquivados.

**3) ANÁLISE DA CGA: PREGÕES SABESP n.º 46814/09, 07830/11 E 39847/11**

Após a análise da documentação enviada foi realizada para fins de amostragem dos Pregões nº 46814/09, 07830/11 e 39847/11.

• **Dossiê nº 11/058.029 - Pregão nº 39847/11**

**Resultado:** a análise da documentação apresentada atende a legislação e foi considerada regular.

**Observação:** durante o checklist efetuado na documentação encaminhada, na parte referente a qualificação, a exigência de que os "Operadores Nível 1 e Inspectores Nível 2 devem ser certificados pela SNQC/END-ABENDE" foi objeto de análise detalhada com

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

o objetivo de se observar se a certificação pela ABENDE não significava restrição a competição.

De fato, verificou-se por meio de pesquisa realizada ao *site* do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO (fls. 152-165) que a ABENDE é o único organismo acreditado como Organismo de Certificação - OPC para a qualificação e certificação de pessoal em END – Ensaios Não Destrutivos, com base na Norma ISO 9712 (fls. 152 e 154). Portanto não cabe falar em restrição.

- **Dossiê nº 11/494.032 - Pregão nº 39847/11**

**Resultado: a análise da documentação apresentada atende a legislação e foi considerada regular.**

**Observação:** Durante o procedimento houve recurso interposto pelo Consórcio Cobrape-Restor contestando a habilitação do Consórcio PHS, com relação ao item “Qualificação Técnica”, recurso este deferido pela Autoridade Competente, com posterior retomada da sessão e habilitação do segundo colocado – Consórcio Cobrape-Restor. Após a sessão ser retomada o Consórcio Cobrape-Restor, 2º colocado na fase de análise das propostas, foi habilitado e declarado vencedor da licitação.

- **Processo nº CT 22.523/2010 Pregão nº 46.814/09**

**Resultado: a análise da documentação apresentada atende a legislação e foi considerada regular.**

**Observação:** durante o checklist efetuado na documentação encaminhada, na parte referente a qualificação, a exigência de que os “Operadores Nível 1 e Inspetores Nível 2 devem ser certificados pela SNQC/END-ABENDE” foi objeto de análise detalhada com o objetivo de se observar se a certificação pela ABENDE não significava restrição a competição.

De fato, verificou-se por meio de pesquisa realizada ao *site* do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO (fls. 152-165) que a ABENDE é o único organismo acreditado como Organismo de Certificação - OPC para a qualificação e certificação de pessoal em END – Ensaios Não Destrutivos, com base na Norma ISO 9712 (fls. 152 e 154). Portanto não cabe falar em restrição.

#### DA PROPOSITURA:

Após tudo que foi carreado aos autos entende-se que a denúncia não prospera. Não foram detectadas falhas ou irregularidades significativas durante o exame dos procedimentos licitatórios, seja pela Auditoria da Sabesp, pelo Ministério Público Estadual e a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Corregedoria Geral da Administração. Todos os expedientes foram arquivados em seus respectivos órgãos.

Quanto a denúncia de diretores das empresas denunciadas terem exercido anteriormente funções de direção na Companhia de Saneamento Ambiental, a SABESP informou que este fato não é impeditivo para a participação dessas empresas em licitações da Sabesp.

Isto posto, diante das colocações anteriores, recomenda-se o arquivamento dos autos em definitivo, sem prejuízo de futuro desarquivamento, caso fatos novos venham a justificá-lo.

À consideração superior

CGA, em 29 de novembro de 2016.

[Redacted signature area]

**Roberto Baptista Junior**

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento CGA nº 059/2014 SPDOC.CC 32810/2014**

**Unidade / Secretaria:** SABESP – Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

**Assunto:** Reportagem publicada sobre possível favorecimento indevido em contratações de empresas privadas no âmbito da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

1. Ciente da manifestação correcional retro;
2. Acolho a proposta de arquivo definitivo. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para fins de registro e controle, conforme Portaria Administrativa nº 006/2016, artigo 11º, § 4º.

CGA, 5 de dezembro de 2016.

  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE

RICARDO ANDY YOSHINAGA  
PROCURADOR DE ESTADO  
DELEGADO NA CGA